

## Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

-Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

#### JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do

**Município de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Tatuí.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.
- **Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
  - II as transferências e repasses do Município;
- **III -** os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- **VI** as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
  - VII outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
  - **VIII**–as receitas estipuladas em lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

- § 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
- § 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Tatuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
- Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
- **Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 6º** Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.
  - **Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Setembro de 2013.

#### JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/09/2013 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 661/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).